EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0001/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, INCLUINDO CONSULTA MÉDICA, AVALIAÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

IMPORTANTE:

Vigência do recebimento da documentação:

29/09/2026 até 27/10/2026.

Análise da documentação:

28/10/2026 às 12:30h.

Participação:

ME/EPP e MEI

Local da Sessão Pública:

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Site: https://portal.licitanet.com.br/

Processo: 0195/2026

Regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0001/2026

O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.264/0001-31, com sede à Praça Dr. José Augusto, n.º 251, Centro de Espera Feliz-MG, CEP 36.830-000, torna-se público que realizará **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento do pedido de credenciamento e documentação
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das 12:30h, do dia 29/09/2026 até 27/10/2026 às 23:59hs.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados via plataforma https://portal.licitanet.com.br/.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 29 (vinte nove) dias.
A análise da documentação se dará em 28/10/2026 às 12:30h.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, INCLUINDO CONSULTA MÉDICA, AVALIAÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento justifica-se pela possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços, em condições padronizadas, quando a competição se mostra inviável, conforme art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: https://licitanet.com.br/.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema provedor (https://portal.licitanet.com.br/) e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição do objeto:

Item	Código SUS	Especificação	Quant.
1	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	4.200
2	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	700

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por

sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.

4.2.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.2.1 Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

e) CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

4.2.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

h) Alvará Sanitário, expedido pela vigilância sanitária Municipal ou Estadual;
i) Alvará de funcionamento;
j) Documento de Proposta de Adesão (Anexo III);
k) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IV);
l) Declaração Unificada (Anexo VI);

4.2.3.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **ATESTADO** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa tenha fornecido os materiais pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
c) Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional, devidamente vigente;

4.2.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, no sistema do provedor.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio da plataforma, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros). O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico https://portal.licitanet.com.br .

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados de forma eletrônica, através da plataforma https://portal.licitanet.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Contratação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;

10.1.2. O CREDENCIAMENTO permite a contratação simultânea de fornecedores, que serão escolhidos segundo os seguintes critérios:

10.1.3. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

10.1.4. Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição equitativa e proporcional dos serviços entre os credenciados por meio de RODÍZIO.

10.1.5. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias corridos, a contar de 29 de abril de 2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica https://portal.licitanet.com.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Espera Feliz/MG, 28 de setembro de 2026.

OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

O presente documento manifesta a necessidade de credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de escleroterapia de varizes dos membros inferiores, incluindo consulta médica, avaliação clínica, realização do procedimento, fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos e equipe técnica necessária à execução dos serviços para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

2- JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que apresentam quadro de varizes nos membros inferiores e necessitam de avaliação médica e tratamento por meio de escleroterapia, conforme indicação clínica, visando assegurar assistência adequada, contínua e resolutiva à população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

As varizes dos membros inferiores constituem condição que pode ocasionar dor, edema, sensação de peso, alterações cutâneas e outras complicações, podendo comprometer a mobilidade, a qualidade de vida e o desempenho das atividades cotidianas dos pacientes. Dessa forma, a disponibilização do tratamento especializado mostra-se necessária para possibilitar o diagnóstico, acompanhamento e intervenção adequada, de acordo com a avaliação individual de cada usuário e os protocolos assistenciais aplicáveis.

Considerando a demanda existente e a necessidade de ampliar o acesso da população a esse tipo de atendimento especializado, torna-se necessária a contratação de empresas devidamente habilitadas e tecnicamente qualificadas para a prestação dos serviços de escleroterapia de varizes dos membros inferiores, compreendendo, de forma integrada, a consulta médica, avaliação clínica, realização do procedimento e fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e profissionais necessários à adequada execução dos serviços.

A adoção do **credenciamento** mostra-se adequada em razão da natureza do objeto e da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições, requisitos técnicos e valores previamente estabelecidos pela Administração, permitindo a formação de uma rede de prestadores aptos a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O procedimento possibilita ampliar a capacidade de atendimento, favorecer a continuidade da assistência e reduzir o tempo de espera dos usuários, sem estabelecer competição excludente entre os prestadores habilitados.

O credenciamento deverá observar critérios objetivos, transparentes e isonômicos para habilitação, distribuição da demanda e execução dos serviços, garantindo igualdade de condições entre os credenciados e adequada fiscalização pela Administração Municipal. Os pagamentos deverão ocorrer exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados

e devidamente comprovados, de acordo com os valores e condições definidos no instrumento convocatório.

A contratação também permitirá que o Município disponha de prestadores especializados conforme a demanda efetivamente apresentada, evitando a necessidade de manutenção de estrutura própria específica para a realização dos procedimentos e proporcionando maior flexibilidade operacional à Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de escleroterapia de varizes dos membros inferiores revela-se medida necessária e de interesse público, destinada a ampliar o acesso aos serviços especializados de saúde, reduzir a demanda reprimida, proporcionar maior agilidade no atendimento e assegurar assistência integral, segura e de qualidade aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Segue abaixo lista com os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	4200	UNID
02	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	700	UNID

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Devido à particularidade do objeto, procedeu-se a cotação em prestadores especialistas no fornecimento do serviço.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:
Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:
[...]
XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
E
Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - Credenciamento;
E ainda:
Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de escleroterapia de varizes dos membros inferiores, com o objetivo de atender, de forma contínua, adequada e segura, às necessidades dos usuários da rede pública municipal de saúde de Espera Feliz/MG, conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
A contratação compreenderá a prestação integral do atendimento necessário à realização dos procedimentos, contemplando consulta médica, avaliação clínica individualizada, indicação e realização da escleroterapia, bem como o acompanhamento relacionado ao procedimento, quando tecnicamente necessário, observando-se os protocolos assistenciais, as boas práticas médicas e as normas sanitárias aplicáveis.
A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados, além de toda a estrutura necessária à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, sem custos adicionais para o Município ou para os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda existente, a indicação clínica e os critérios de regulação e organização definidos pelo Município, sendo remunerados somente os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.
A adoção do credenciamento possibilitará a contratação de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório, durante o período de vigência do credenciamento, observados os critérios objetivos definidos pela Administração para encaminhamento e distribuição da demanda.
A solução busca, ainda, ampliar e facilitar o acesso da população aos procedimentos de escleroterapia, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos pacientes, proporcionar maior capacidade de atendimento e assegurar a continuidade da assistência aos usuários que necessitem do procedimento, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde.
Dessa forma, a solução contempla não apenas a realização isolada do procedimento, mas a disponibilização de um serviço especializado e completo, abrangendo os recursos humanos, materiais, medicamentos, insumos e demais condições técnicas indispensáveis à execução segura e eficiente da escleroterapia de varizes dos membros inferiores, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Saudades/SC (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (www.saudades.sc.gov.br), no link: “Serviços – Cidadão – CND Online” (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).

7.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
d) Registro do Responsável Técnico pelo estabelecimento no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
e) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas: - Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho; - Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor; - Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, II, da Lei nº 14.133/21.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em parcela única, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

11.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela licitante contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.2. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

11.3. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

11.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante. O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso.

São também responsabilidade do credenciado:

a) executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;

b) desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

c) responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

d) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura de Espera Feliz, que deverá responder pela fiel execução do contrato se for o caso;

e) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os

ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

f) reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

h) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

i) manter, durante a execução do Contrato, sempre que necessário for atendimento presencial ou via acesso remoto para prestação dos serviços;

j) acatar as orientações da Auditoria Interna da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) responder pelos danos causados diretamente à Administração do Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

l) manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

m) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

b) disponibilizar servidores para acompanhar a execução do objeto deste Termo;

c) informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços autônomos e a pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2ª via do RPA ou do documento

fiscal emitido, para que sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos;

d) esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela apresentados;

e) atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

f) efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.

14. SANÇÕES

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Espera Feliz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
a) Cometer fraude fiscal;

b) Apresentar documento falso;

c) Fizer declaração falsa;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

g) Não mantiver a proposta.

15. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, através da APAC, conta do bloco de Média e Alta Complexidade.
Agencia= 3517
CC= 575832522-4
Op= 006

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fica designado como integrante requisitante: Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rogério Mendes Ferreira e integrante administrativo: a consultora Dayene Ferreira da Silva. Fiscal do contrato: servidor Phylipe Barbosa da Silva.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura.

17.1. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

17.2. Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.

17.5. Fica designado como fiscal deste contrato o servidor Phylipe Barbosa da Silva.

18. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Espera Feliz, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 16 de setembro de 2026.

Rogério Mendes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em atendimento às disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 040, DE 22 DE MAIO DE 2020, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Os trabalhos aqui desenvolvidas visam credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de escleroterapia de varizes dos membros inferiores, incluindo consulta médica, avaliação clínica, realização do procedimento, fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos e equipe técnica necessária à execução dos serviços para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que apresentam quadro de varizes nos membros inferiores e necessitam de avaliação médica e tratamento por meio de escleroterapia, conforme indicação clínica, visando assegurar assistência adequada, contínua e resolutiva à população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

As varizes dos membros inferiores constituem condição que pode ocasionar dor, edema, sensação de peso, alterações cutâneas e outras complicações, podendo comprometer a mobilidade, a qualidade de vida e o desempenho das atividades cotidianas dos pacientes. Dessa forma, a disponibilização do tratamento especializado mostra-se necessária para possibilitar o diagnóstico, acompanhamento e intervenção adequada, de acordo com a avaliação individual de cada usuário e os protocolos assistenciais aplicáveis.

Considerando a demanda existente e a necessidade de ampliar o acesso da população a esse tipo de atendimento especializado, torna-se necessária a contratação de empresas devidamente habilitadas e tecnicamente qualificadas para a prestação dos serviços de escleroterapia de varizes dos membros inferiores, compreendendo, de forma integrada, a consulta médica, avaliação clínica, realização do procedimento e fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e profissionais necessários à adequada execução dos serviços.

A adoção do **credenciamento** mostra-se adequada em razão da natureza do objeto e da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições, requisitos técnicos e valores previamente estabelecidos pela Administração, permitindo a formação de uma rede de prestadores aptos a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O procedimento possibilita ampliar a capacidade de atendimento, favorecer a continuidade da assistência e reduzir o tempo de espera dos usuários, sem estabelecer competição excludente entre os prestadores habilitados.

O credenciamento deverá observar critérios objetivos, transparentes e isonômicos para habilitação, distribuição da demanda e execução dos serviços, garantindo igualdade de condições entre os credenciados e adequada fiscalização pela Administração Municipal.

Os pagamentos deverão ocorrer exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, de acordo com os valores e condições definidos no instrumento convocatório.

A contratação também permitirá que o Município disponha de prestadores especializados conforme a demanda efetivamente apresentada, evitando a necessidade de manutenção de estrutura própria específica para a realização dos procedimentos e proporcionando maior flexibilidade operacional à Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de escleroterapia de varizes dos membros inferiores revela-se medida necessária e de interesse público, destinada a ampliar o acesso aos serviços especializados de saúde, reduzir a demanda reprimida, proporcionar maior agilidade no atendimento e assegurar assistência integral, segura e de qualidade aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos.

03. ÁREA REQUISITANTE

Município de Espera Feliz, Secretaria de Saúde. Responsável: Rogério Mendes Ferreira – Secretário da Pasta.

04. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a prestação adequada, segura e contínua dos serviços de **escleroterapia de varizes dos membros inferiores**, mediante credenciamento de empresas especializadas e devidamente habilitadas, observando-se as normas sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.

Para a execução do objeto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) **Habilitação da empresa:** a empresa credenciada deverá estar regularmente constituída e possuir documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatível com o objeto, além das licenças, alvarás e autorizações sanitárias exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e realização dos procedimentos.

b) **Responsabilidade técnica:** os serviços deverão ser executados por **profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina**, observadas as qualificações técnicas necessárias à realização dos procedimentos previstos no credenciamento.

c) **Estrutura adequada:** a contratada deverá disponibilizar instalações apropriadas para atendimento dos pacientes, garantindo condições de higiene, segurança, acessibilidade, privacidade e conforto, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

d) **Atendimento integral:** a prestação do serviço deverá compreender todas as etapas necessárias ao atendimento do paciente, incluindo **consulta médica, avaliação clínica, análise da indicação do procedimento, realização da escleroterapia e orientações relacionadas ao tratamento**, conforme avaliação profissional.

e) **Fornecimento integral de materiais e insumos:** caberá exclusivamente à credenciada fornecer, sem custos adicionais para o Município ou para o paciente, todos

os medicamentos, materiais descartáveis, equipamentos, produtos, insumos e demais recursos necessários à execução completa dos procedimentos.

f) **Equipe técnica:** a contratada deverá disponibilizar equipe em quantidade suficiente e devidamente capacitada para a realização dos atendimentos, responsabilizando-se integralmente pelos profissionais utilizados na execução do objeto.

g) **Segurança do paciente:** deverão ser adotados protocolos de segurança, prevenção e controle de infecções, higienização, esterilização, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais medidas necessárias à redução de riscos relacionados aos procedimentos.

h) **Avaliação individualizada:** a realização da escleroterapia deverá estar condicionada à avaliação médica prévia, devendo ser identificadas eventuais contraindicações, riscos ou situações que indiquem a necessidade de encaminhamento do paciente para outro tipo de atendimento.

i) **Registros dos atendimentos:** a credenciada deverá manter prontuários e registros individualizados dos pacientes e dos procedimentos realizados, resguardando o sigilo das informações e observando as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

j) **Encaminhamento dos pacientes:** os atendimentos deverão ocorrer mediante encaminhamento e/ou autorização da **Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG**, respeitando os critérios, quantitativos, fluxos assistenciais e mecanismos de regulação estabelecidos pelo Município.

k) **Vedação de cobrança ao usuário:** será expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente aos serviços, materiais, medicamentos ou insumos compreendidos no objeto do credenciamento.

l) **Remuneração:** os serviços efetivamente realizados serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos no instrumento convocatório, mediante comprovação dos atendimentos e procedimentos executados e após o devido ateste pela Administração.

m) **Isonomia entre os credenciados:** todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas no edital poderão ser credenciados, devendo a distribuição da demanda observar critérios objetivos, transparentes e previamente definidos pela Administração, quando houver pluralidade de prestadores.

n) **Continuidade e qualidade:** a credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, garantindo regularidade, qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

o) **Fiscalização:** a execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada fornecer documentos, relatórios e demais informações necessárias à verificação dos atendimentos realizados.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que o credenciamento proporcione à população usuária do Sistema Municipal de Saúde **atendimento especializado, seguro, humanizado e tecnicamente adequado**, ampliando o acesso

ao tratamento de varizes dos membros inferiores e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **escleroterapia de varizes dos membros inferiores**, incluindo consulta médica, avaliação clínica, realização do procedimento, fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e equipe técnica necessária, foi considerado o mercado de serviços médicos especializados disponível para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG.

O levantamento de mercado demonstra que os serviços de escleroterapia são prestados por **clínicas médicas, consultórios especializados, hospitais e empresas da área da saúde** que disponham de profissionais legalmente habilitados e estrutura adequada para realização dos procedimentos. Trata-se, portanto, de serviço disponível no mercado, podendo existir diferentes prestadores aptos a atender à Administração, desde que cumpram os requisitos técnicos, sanitários, profissionais e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório.

Foram consideradas, em especial, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

A. **Execução direta pela rede municipal de saúde:** alternativa que exigiria disponibilidade de profissional especializado, estrutura apropriada, equipamentos, medicamentos, materiais e demais insumos necessários à realização dos procedimentos. Diante da necessidade de estrutura específica e da demanda existente, essa solução pode representar maior complexidade operacional e administrativa para o Município.

B. **Contratação de um único prestador por procedimento competitivo:** embora possível, essa alternativa concentraria a execução dos serviços em um único contratado, podendo limitar a capacidade de atendimento e dificultar a absorção da demanda, especialmente diante da necessidade de ampliar o acesso dos usuários aos procedimentos.

C. **Credenciamento de múltiplos prestadores:** permite que todos os interessados que atendam às condições de habilitação e aos requisitos definidos pela Administração possam ser credenciados, possibilitando a formação de uma rede de prestadores e maior capacidade para atendimento da demanda municipal, observados os critérios objetivos de distribuição dos serviços estabelecidos no edital.

Nesse contexto, o **credenciamento apresenta-se como solução adequada à natureza da demanda**, especialmente quando houver interesse da Administração em contratar, de forma paralela e não excludente, diversos prestadores que preencham os requisitos previamente estabelecidos, conforme a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021.

Quanto à composição dos serviços, verifica-se como conveniente a adoção de solução integrada, contemplando **consulta médica, avaliação clínica, realização da escleroterapia e disponibilização de todos os materiais, medicamentos, insumos e profissionais necessários**, evitando contratações fragmentadas e atribuindo ao prestador a responsabilidade pela estrutura necessária à adequada execução do atendimento.

Para definição dos valores a serem pagos pelos procedimentos, deverá ser realizada **pesquisa de preços compatível com o mercado**, podendo ser consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, valores

praticados por prestadores especializados, bancos públicos de preços, tabelas referenciais aplicáveis aos serviços de saúde e demais fontes admitidas pela legislação, buscando estabelecer valores compatíveis com a realidade regional e suficientes para assegurar a viabilidade da prestação.
Dessa forma, o levantamento de mercado indica a existência de prestadores potencialmente aptos à execução do objeto e aponta o **credenciamento como alternativa compatível com a necessidade administrativa**, por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo de espera dos pacientes e proporcionar maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde à população do Município de Espera Feliz/MG.

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes dos membros inferiores, visando atender, de forma contínua e adequada, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, conforme demanda identificada e critérios clínicos estabelecidos.
A contratação deverá contemplar a execução integral do atendimento, compreendendo consulta médica especializada, anamnese e avaliação clínica do paciente, definição da indicação e do planejamento terapêutico, realização do procedimento de escleroterapia, orientações pré e pós-procedimento e, quando necessário, acompanhamento relacionado ao tratamento realizado.
Caberá à empresa credenciada disponibilizar todos os profissionais habilitados, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para o Município ou para os pacientes, observando as normas sanitárias, técnicas, éticas e de segurança aplicáveis aos procedimentos realizados.
Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, em instalações adequadas à natureza dos procedimentos, observando-se as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes, garantindo condições de higiene, segurança, privacidade, acessibilidade e qualidade assistencial.
A adoção do credenciamento possibilitará a contratação de todos os interessados que atendam às condições e aos requisitos previamente definidos pela Administração, permitindo ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, reduzir a demanda reprimida e proporcionar maior disponibilidade do serviço aos pacientes que necessitam do tratamento.
A execução ocorrerá conforme a demanda efetivamente encaminhada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, não implicando garantia de quantitativo mínimo de procedimentos aos credenciados. A remuneração deverá ocorrer exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, autorizados e atestados pela fiscalização responsável.
Dessa forma, a solução proposta busca assegurar atendimento especializado, integral, seguro e eficiente aos pacientes com indicação para escleroterapia de varizes dos membros inferiores, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, redução do tempo de espera, prevenção de complicações relacionadas às doenças venosas e melhoria da qualidade da assistência prestada à população do Município de Espera Feliz/MG.

07. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Segue abaixo lista com os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	4200	UNID
02	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	700	UNID

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Devido à particularidade do objeto, procedeu-se a cotação em fornecedores especializados.

09. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, através da APAC, conta do bloco de Média e Alta Complexidade.
Agencia= 3517
CC= 575832522-4
Op= 006

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes dos membros inferiores, por meio de credenciamento, pretende-se ampliar e qualificar a assistência oferecida aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG, garantindo acesso adequado, seguro e oportuno ao diagnóstico, avaliação e tratamento das condições vasculares abrangidas pelo objeto da contratação. A contratação deverá proporcionar os seguintes resultados:

- Ampliar o acesso da população aos serviços especializados de escleroterapia, atendendo à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos pacientes que necessitam do procedimento;
- Garantir a realização de consulta médica, avaliação clínica e procedimento de escleroterapia, conforme indicação individual e critérios técnicos estabelecidos;
- Assegurar atendimento por profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- Garantir a disponibilidade de todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e equipe técnica necessários à adequada execução dos procedimentos, sem necessidade de fornecimento complementar pelo Município;
- Promover maior segurança, qualidade e continuidade da assistência, mediante acompanhamento adequado dos pacientes durante as etapas previstas na contratação;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, mediante tratamento das manifestações e sintomas relacionados às varizes dos membros inferiores, conforme avaliação e indicação médica;
- Prevenir ou reduzir, quando clinicamente possível, a progressão de complicações associadas à doença venosa, observadas as características e condições clínicas de cada paciente;
- Proporcionar maior capacidade de atendimento por meio do credenciamento de prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, favorecendo a continuidade e a disponibilidade dos serviços;
- Assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos, com controle, fiscalização e pagamento vinculado aos serviços efetivamente realizados, conforme os critérios definidos no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da assistência especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG, garantindo atendimento adequado à demanda existente e maior efetividade na prestação dos serviços de saúde à população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza dos serviços de escleroterapia de varizes dos membros inferiores, os impactos ambientais decorrentes da contratação são predominantemente relacionados à geração, segregação, acondicionamento e destinação de resíduos provenientes dos serviços de saúde, devendo a contratada adotar medidas adequadas para minimizar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Entre os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto, destacam-se:

- **Geração de resíduos de serviços de saúde**, incluindo seringas, agulhas, gazes, algodões, luvas, embalagens, frascos e demais materiais utilizados durante os procedimentos;

- **Geração de resíduos perfurocortantes**, que apresentam riscos de contaminação e acidentes quando descartados ou acondicionados inadequadamente;
- **Descarte de medicamentos, substâncias esclerosantes e outros produtos químicos**, cujos resíduos não poderão ser lançados diretamente na rede de esgoto, no solo ou juntamente com resíduos comuns;
- **Geração de embalagens e materiais descartáveis**, especialmente plásticos, papéis e outros insumos utilizados nas consultas e procedimentos;
- **Risco de contaminação do solo e da água**, caso resíduos contaminados, medicamentos ou produtos químicos sejam armazenados ou destinados de forma inadequada;
- **Consumo de água e energia elétrica** necessário ao funcionamento das instalações, higienização dos ambientes e realização dos procedimentos;
- **Emissões indiretas decorrentes do transporte** de profissionais, pacientes, medicamentos, materiais, insumos e resíduos.

Como medidas mitigadoras, a empresa credenciada deverá observar a legislação sanitária e ambiental aplicável, mantendo procedimentos adequados de segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, especialmente dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes. Deverá, ainda, adotar práticas de uso racional de água, energia e materiais, priorizando, sempre que tecnicamente possível e compatível com as normas sanitárias, a redução da geração de resíduos e o uso responsável dos recursos.

A contratada deverá possuir e manter atualizadas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e execução dos serviços, bem como observar as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos aplicáveis à atividade.

Dessa forma, considerando a adoção das medidas preventivas e de gerenciamento ambiental pertinentes, **não são esperados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação**, sendo os impactos identificados passíveis de controle e mitigação mediante o correto gerenciamento dos resíduos e o cumprimento das normas vigentes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento entende que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

16. MAPA DE RISCOS

16.1- Os itens licitados foram devidamente especificados e quantificados, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente.

16.2- Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Administração Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

16.3- Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados.

16.4- Para demonstração seguem os mapas de risco:

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 01: Falta de disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X)Baixa ()Média ()Alta
Impacto:	()Baixo (X)Médio ()Alto
Dano: Desinteresse das empresas em participar da licitação	
Ação Preventiva:	**Responsável:**
Não vislumbramos qualquer ação preventiva	
Ação de Contingência:	**Responsável**
Solicitar remanejamento de orçamento	Setor demandante

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 02: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	(X)Baixa ()Média ()Alta
Impacto:	()Baixo ()Médio (X)Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	**Responsável:**
Especificações objetivas do objeto	Setor demandante e Equipe de Planejamento
Ação de Contingência:	**Responsável**
Repetição da licitação	Setor de Licitação e Contratos

RISCO 03	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 03: Na coleta de preços, o orçamento não corresponde à realidade	
Probabilidade:	(X)Baixa ()Média ()Alta
Impacto:	()Baixo ()Médio (X)Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	**Responsável:**
Consulta em estabelecimentos especializados no fornecimento do serviço	Setor demandante
Ação de Contingência:	**Responsável**
Dar andamento ágil aos procedimentos da Licitação, a fim de evitar defasagem de preços	Setor de Licitação e Contratos

RISCO 04	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor	
RISCO 04: Não atendimento às especificações do serviço pretendido	
Probabilidade:	()Baixa (X)Média ()Alta
Impacto:	()Baixo (X)Médio ()Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	**Responsável:**
Indicação de referência completa do objeto	Setor demandante
Ação de Contingência:	**Responsável**
Chamar o próximo colocado	Setor de licitação e contratos

17. DATA DA EMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Espera Feliz, 16 de setembro de 2026.

18. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANDE ADMINISTRATIVO
Rogério Mendes Ferreira	Dayene Ferreira da Silva

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ilma. Comissão de Contratação

Vimos por meio desta, apresentar a Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviço especializado em fisioterapia com disponibilidade de profissional técnico fisioterapeuta para atender aos pacientes usuários da Secretaria Municipal de Saúde**,** aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de **Credenciamento Eletrônico nº 0001/2026**.

Item	Código SUS	Especificação	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	4.200	**R$ 551,54**	
2	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	700	**R$452,09**	

Declaramos estar ciente de todas as cláusulas constantes no Edital e aceitamos o credenciamento, e aguardamos a aceitação de nossa Instituição pela Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ para **Credenciamento de Serviços de Escleroterapia.**

Sem mais para o momento.

ESPERA FELIZ, ____/_____ de 2026.

EMPRESA

CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, que o Sr. _____, residente à_____ Nº _____, bairro_____ cidade _____, regularmente inscrito no _____sob Nº _____, portador do CPF Nº _____, será o responsável Técnico pelos serviços propostos pela empresa_____, objeto do Processo Licitatório Nº: 0195/2026; Credenciamento Eletrônico Nº: 0001/2026.

(local e data)

Assinatura do responsável pela empresa

(Nome por Extenso)

Assinatura do responsável Técnico

(somente se não for o responsável pela empresa)

(Nome por Extenso)

ANEXO V

MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 0195/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO: 0001/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ** E A EMPRESA **.....**

O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **OZIEL GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ 18.114.264/0001-31, com sede à Praça Dr. José Augusto, 251, Centro de Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000, representada legalmente pelo **PREFEITO MUNICIPAL,** Sr. **OZIEL GOMES DA SILVA,** CPF n.º 922.385.136-04, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **.....**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº, estabelecida na Rua, aqui representado pelo senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 0001/2026**, **oriundo do Processo Administrativo** nº **0195/2026**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de interessados em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, INCLUINDO CONSULTA MÉDICA, AVALIAÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E**

EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

1.2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

1.2.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

a) Para aderir ao presente credenciamento o participante deverá aderir ao preço da tabela SUS, para todos os procedimentos de serviços de fisioterapia.

b) Assinar proposta de adesão às condições contidas neste edital e de que aceita o valor da tabela SUS, constante do anexo III.

2.2 As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

2.3 A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.

2.4 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

1.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

1.3.2 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a:

1.3.3 Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

1.3.4 Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

1.3.5 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Espera Feliz. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

1.3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

1.3.7 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

1.3.8 A credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 002/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

1.3.9 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ESPERA FELIZ.

1.3.10 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

a) Relatório dos serviços prestados e realizados anexado com as autorizações;

b) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.

1.3.11 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

1.3.12 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

1.3.13 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

1.3.14 As guias de requisição deverão estar autorizadas pelo setor responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável conforme protocolo assistencial.

1.3.15 Os serviços serão prestados no consultório do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ (.....).**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o de **MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela do SUS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será até ***..... de de 20.....,*** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Espera Feliz e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fonte: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa, conforme demanda da pasta solicitante.

6.2. Os serviços/produtos serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.5. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

6.6. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

6.7. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos neste Termo de Referência;

6.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Espera Feliz. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades

legais e contratuais assumidas;

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.10. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6.11. A credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

6.12. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ESPERA FELIZ.

6.13. A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

a) Relatório dos serviços prestados e realizados anexado com as autorizações;

b) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.

6.14. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.15. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

6.16. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.17. As guias de requisição deverão estar autorizadas pelo setor responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável conforme protocolo assistencial.

6.18. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.19. A empresa deverá prestar o serviço a partir do recebimento da nota de empenho.

6.20. Os serviços deverão ser realizados e prestados no consultório da empresa credenciada, correndo por conta do credenciado as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

6.21. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação,

6.22. Serão rejeitadas no recebimento os serviços que estejam em desacordo com as especificações do edital.

6.23. O município de Espera Feliz, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

O valor das próteses obedecerá a tabela do SUS e outras portarias que vierem a substitui-la.

Item	Código SUS	Especificação	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	4.200	**R$ 551,54**	
2	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	700	**R$452,09**	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) BRUNA CAMPOS FERREIRA, e a Fiscalização será realizada pelo servidor PHILYPE BARBOSA DA SILVA, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta

requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da No Fiscal no setor de compras do Município de Espera Feliz ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.8 deste Edital.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE

RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Espera Feliz.

8.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Espera Feliz, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas.

b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.

9.4. DA CONTRATANTE

9.5. Realizar o pagamento conforme medição;

9.6. Intervir junto aos órgãos Estadual e/ou federal para esclarecimentos, solicitações de medições, etc.

9.7. São obrigações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, além de outras especificadas neste contrato e no edital licitação oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais: entre 5% a 30% do valor do contrato licitado a depender da circunstância.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Espera Feliz: pelo PRAZO MÁXIMO DE 3 ANOS

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Espera Feliz/MG, xx de xxxxx de 2026.

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 0195/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1- Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei nº 14.133/2021.

2- Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos da Lei.

3- Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4- Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5- Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6- Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7- Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8- Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais

e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

9- Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

10- Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

11- Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

12- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data

Nome da Empresa

CNPJ